



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário ATOrd 0010752-30.2015.5.01.0203

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/05/2015

Valor da causa: \$34,000.00

Partes:

RECLAMANTE: CLEBER MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: CRISTIANE DA SILVA TOLEDO ALMEIDA

RECLAMADO: INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP

ADVOGADO: JOSE MARCELINO DE SOUZA NETO

RECLAMADO: GRAN METAIS COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA - ME

RECLAMADO: JOSE ANTONIO ROQUE NETO

TERCEIRO INTERESSADO: WAGNER MUFARREJ DE OLIVEIRA FILHO

REGISTRO GERAL

(Art. 173, Parágrafo único, Lei 6015)

MATRÍCULA

3616

FICHA

01

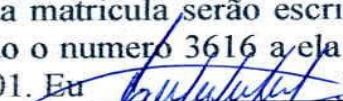


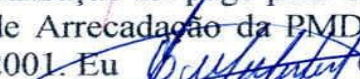
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Registro de Imóveis da 5ª

Circunscrição (4º distrito).

Certifico e dou fé que no Livro 2-J as folhas 122 Matrícula 3616 foi registrado em 21.10.87 o seguinte: **IMÓVEL – LOTE DE TERRENO N.º 11 (ONZE) DA QUADRA “A”, JARDIM SANTA HELENA, 4.º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO**, dentro do perímetro urbano, com 350,00 m²; Medindo 10,00 metros de frente para a Rodovia Washington Luiz, igual largura na linha dos fundos, por 35,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, confrontando a direita com o Lote 10, a esquerda com o Lote 12 e nos fundos com o Lote 05; todos de propriedade de Carlos Machado Brito ou sucessores; e dista pelo seu lado direito 15,70 metros do início da curva de concordância formada com a rua Projetada “A”; Certifico ainda que de acordo com o R-01 dito imóvel tem como Proprietário: **CIDERAL COSTA PECLAT**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da Comunhão de bens com SIRLENE COUTINHO PECLAT, residente em Vendas das Pedras na rua 5 Lote 23 Apartamento 201 neste Estado IFP N.º 81027613.9 de 21.03.83 e do CIC/MF N.º 247.351.597-20; Conforme escritura de Compra e Venda de 16 de Dezembro de 1982 do Tabelião do 7.º Ofício de Notas desta Comarca Livro 93 Folhas 185 Ato N.º 099; Certifico finalmente que em virtude desta serventia a partir de 22.03.98 Ter substituído o Livro 2 Registro Geral por fichas os demais atos alusivos a esta matrícula serão escriturados nesta e nas fichas que lhe sucederem, mantido o número 3616 a ela correspondente. Duque de Caxias, 15 de Maio de 2.001. Eu  Oficial que transportei.

R-02 – MATRÍCULA 3616 – DATA 15.05.01 – COMPRA E VENDA – TRANSMITENTES: **CIDERAL COSTA PECLAT** já qualificado e sua mulher, **SIRLENE COUTINHO PECLAT**, brasileira, comerciante, portadora da Identidade N.º 81301949.4 do IFP de 03.03.83 e inscrito no CIC/MF N.º 053.230.637-69; ADQUIRENTE: **JOSÉ ANTONIO ROQUE NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Identidade N.º 03210303 do CRQ de 16.07.79 e CIC/MF N.º 369.742.857-87; **WAGNER MUFARREJ DE OLIVEIRA**, brasileiro, industrial, portador da Identidade N.º 03034013.7 do IFP de 24.09.96 e CIC/MF N.º 316.267.857-91 casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6515/77 com **MARIA SELMA DE OLIVEIRA**, Residentes a Rodovia Washington Luiz, 21.390, Jardim Olimpo, Nesta Cidade; Pela Escritura de Compra e Venda do 4.º Distrito – 5.ª Circunscrição de RCPN desta Comarca lavrada no Livro 8/A Folhas 101 V.º Ato N.º 291 de 15.03.2001 pelo preço de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais); O Imposto de Transmissão devido pela presente transação foi pago pela Guia N.º 13531 no Valor de R\$ 92,00 pago no Posto de Arrecadação da PMDC em 06.03.01. Duque de Caxias, 15 de Maio de 2001. Eu  Oficial que registrei.

REGISTRO GERAL

(Art. 173, Parágrafo único, Lei 6015)

MATRÍCULA
3616

FICHA
01

VERSO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
Registro de Imóveis da 5ª
Circunscrição (4º distrito).

R - 3 - M - 3616 - PENHORA: DEVEDORES: WAGNER MUFARREJ DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO ROQUE NETO, já qualificados no R2, desta matrícula, e INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA EPP, inscrita no CN PJ/MF sob o numero 28.996.478/0001-32, CREDOR: ROBSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG 118199488, emitida pelo Detran/RJ, CPF 089.160.877-08, residente na rua Maquine, n. 36, Viula Bonança, Duque de Caxias, RJ. Em cumprimento ao Auto de Penhora e Auto de Depósito lavrado em 14/08/2017, pelo Cartório da 6ª Vara do Trabalho desta Comarca, nos autos de processo nº 0100556-63.2016.5.01.0206, assinado pela Juíza Titular da Vara do Trabalho da mesma Vara, Dra. RENATA JIQUIRICA, protocolado em: 31/01/2018. sob o nº 6807, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) sendo nomeado depositário **JOSE ANTONIO ROQUE NETO, já qualificado na matrícula. Selo de fiscalização eletrônica nº **ECLH 49310 NIM**. Duque de Caxias, 20 de fevereiro de 2018. Eu, Celia, Flávia Rodrigues Freires, Substituta do Oficial, Matrícula 94/4228, registrei.**

R - 4 - M - 3616 - PENHORA: DEVEDORES: WAGNER MUFARREJ DE OLIVEIRA; JOSE ANTONIO ROQUE NETO e INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA EPP, todos já qualificados nesta matrícula e R3. CREDOR: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador da carteira de trabalho nº 55405, Série 096/RJ, RG nº 09982.204-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.804.467-06, residente e domiciliado à Rua. Carlos Chagas, Lote 34 - Qd. 65 - Jardim Gramacho, nesta cidade. Em cumprimento ao Termo de Penhora e Auto de Depósito lavrado em 19/09/2017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, nos autos de processo nº 0100567-04.2016.5.01.0203, assinado por Celia Suely Patusco, Técnica de Atividade Judiciária, contendo sentença proferida em 08/02/2018, pelo Juiz de Direito da mesma Vara, Dr. Robson Gomes Ramos, protocolado em: 16/02/2018. sob o nº 6813, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$60.000,00, (sessenta mil reais) sendo nomeado depositário o **Sr. José Antonio Roque Neto, Já qualificado na matrícula. Selo de fiscalização eletrônica nº **ECMX 36219 VDC**. Duque de Caxias, 26 de março de 2018. Eu, Celia, Flávia Rodrigues Freires, Substituta do Oficial, Matrícula 94/4228, registrei**

Nº

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA – DUQUE DE CAXIAS-RJ
Praça Roberto Silveira, nº 11 – Centro – Duque de Caxias-RJ - Telefones: 2672-3363/ 3652-3067 Tabela: Pedro Lemos Moreira

Duque de Caxias, 14 de Junho de 2019.

Ofício n.º 121/2019.


Assunto: Informar imóveis/direitos que foram transferidos a partir de 15/05/2015.

Resposta ao: Protocolo SPH19050004702D

Ilmo Sr

Atendendo solicitação contida no Ofício Supracitado, estamos informando a Vossa Senhoria que consta em nome de **JOSÉ ANTONIO ROQUE NETO**, imóvel situado na Rod. Washington Luiz, Lote 11 da Qd. A – Jardim Santa Helena – Duque de Caxias – RJ, matrícula 3616, seguindo anexo, certidão da mesma.

Na oportunidade, renovo a V. S. os meus protestos de estima e elevada consideração.



Flávia Rodrigues Freires

Substituta

AO MM. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

CLEBER MARTINS FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista que move em face de INCOME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EPP E OUTROS, por sua advogada infra-firmada, vem a V.Exa. informar os seguintes fatos:

Nos autos do processo nº 0100567-04.2016.5.01.0203, houve reconhecimento da formação de grupo econômico, além da executada INCOME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, temos ainda GRAN Metais Comércio de Ferros e Metais Ltda e uma terceira empresa Whitepar Participações Ltda, CNPJ 30.026.602/0001-89.

A composição societária não é a mesma, mas as sócias são Deuza Maria Cruz dos Santos companheira do sócio José Antonio Roque Neto e sua prima Roberta Nascimento Pavani (docs. Anexos).

Foi constatado que a Srª Deuza Maria Cruz dos Santos, é procuradora da executada Income Indústria e Comercio de Metais Ltda e como tal tem poderes para fazer o que bem entender em nome da mesma, conforme cópia da procuração em anexo. Foi informado ainda nos autos dos processos supracitado que todo faturamento atual é feito

em nome de Whitepar Participações Ltda, que funciona no mesmo endereço da executada com o mesmo telefone 99944-1833.

Por todo exposto, vem requerer a V.Ex^a, que seja efetuado a reserva de crédito nos autos do processo nº 0100567-04.2016.5.01.0203, tendo em vista que já foi reconhecido a formação do grupo econômico.

Duque de Caxias, 19 de julho 2019.

Cristiane da Silva Toledo Almeida

OAB/RJ 98.239

3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 3º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP:
25071-182
tel: (21) 27710135 - e.mail: vt03.dc@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0010752-30.2015.5.01.0203

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CLEBER MARTINS FERREIRA

RECLAMADO: INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação verbal da Mm^a Juíza Titular, atendendo à solicitação do Exmo. Juiz Coordenador do CEJUSC-CAP de 1º grau, Dr. Mucio Nascimento Borges, encaminho os presentes autos ao CEJUSC-CAP para inclusão em pauta de conciliação em execução.

DUQUE DE CAXIAS ,13 de Agosto de 2019

DESTINATÁRIO: CLEBER MARTINS FERREIRA

25071-182 - AVENIDA BRIGADEIRO LIMA E SILVA, 1.939 - 904/906 - JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Data: 22/10/2019 09:05 horas

Local: Sala do CEJUSC - Av. Pres. Antônio Carlos, 251, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010752-30.2015.5.01.0203
RECLAMANTE: CLEBER MARTINS FERREIRA
RECLAMADO: INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP, GRAN METAIS
COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA - ME, JOSE ANTONIO ROQUE NETO

ID do mandado: 0c33511
Destinatário: JOSE ANTONIO ROQUE NETO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que no dia 17 de janeiro de 2020, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao local indicado e, sendo aí, procedi a penhora e avaliação determinada, conforme competente auto em anexo.

Certifico, ainda, que o imóvel encontra-se penhorado em diversas execuções trabalhistas.

Pelo exposto, recolho o presente mandado, submetendo à apreciação de V. Ex^a

DUQUE DE CAXIAS, 20 de Janeiro de 2020

CELIA SUELY PATUSCO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

03ª VT DC

Proc. nº 0010752-30-
2015-5-01-0203

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e VINTE na ROD. WASHINGTON LUIZ LOTE 11 QD A DC, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho do (e) DC na execução movida por CLEBER MARTINS FERREIRA, contra INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA para cobrança da dívida de (.....) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
IMÓVEL - LOTE DE TERRENO N° 11 (ONZE) DA QUADRA "A", JARDIM SANTA HELENA, 4º DISTRITO, DESTA MUNICÍPIO, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, COM 350 M², MEDIANTE 10 METROS DE FRENTE PARA RODOVIA WASHINGTON LUIZ, IGUAL LARGURA NA LINHA DOS FUNDOS POR 35 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS E DE AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO A DIREITA COM O LOTE 10, A ESQUERDA COM O LOTE 12 E NOS FUNDOS COM O LOTE 05. AVALUADO EM: _____	250.000,00

Valor Total 250.000,00

(DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS.....)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR


03^o VT DC

Proc. nº 0010752-30
2015-5-01-0203

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e VINTE, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor DEUZA MARIA CRUZ DOS SANTOS, (nacionalidade) BRAS., (estado civil) SOLTEIRA, (profissão e função) AUXILIAR ADMINISTRATIVA, residente em RUA QUITO, 378 1101 - PENHA - RS (documento de identificação) 11754511-1 RG, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 32^a Vara do Trabalho da Comarca de (o) R. D. DC 03^o VT DC

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

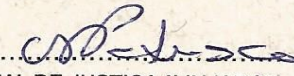

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Deuza M. C. dos Santos
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e VINTE dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. DEUZA MARIA CRUZ DOS SANTOS, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.


Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 03^o Vara do Trabalho do (de) DC

DC, 17 de JANEIRO de 2020


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 3º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25071-182
tel: (21) 27710135 - e.mail: vt03.dc@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0010752-30.2015.5.01.0203
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CLEBER MARTINS FERREIRA
RECLAMADO: INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO

Vistos etc..

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder o registro da penhora à margem da matrícula do imóvel constricto.

Após, **intime-se** a cônjuge Maria Selma de Oliveira, cuja qualificação consta nas certidões de RGI ids. e446705 e 0a563ee.

Aguarde-se o decurso do prazo legal para ajuizamento de Embargos à Execução.

Decorrido, designe-se **leilão**.

Fica nomeado o leiloeiro Paulo Botelho, devendo ser cadastrado nos autos e intimado via sistema.

Intime-se o leiloeiro, ficando determinado, desde já, que deverá constar do edital o lance mínimo de 50% do valor da avaliação do bem, parâmetro que ora fixo em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DUQUE DE CAXIAS ,20 de Janeiro de 2020

ADRIANA MAIA DE LIMA

Juíza do Trabalho

jla